



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2019

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.695.032/0001-51**, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, FELIXLÂNDIA/MG, neste ato representado pelo Chefe do executivo o Senhor Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570.596.086-72** doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COPYCENTRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00.487.928/0001-42**, com sua sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 243, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-000, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**, portador do CPF Nº **917.412.206-10**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**, constante do **processo licitatório Nº 31/2019**, datado de 13/05/2019, homologado pelo representante da CONTRATANTE em 14/05/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cópia e impressão monocromática com comodato de fotocópia multifuncional para os Departamentos do Município de Felixlândia MG, no período de 12 meses no exercício de 2019, que tem as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de:

Item	Und	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Und	990.000	(Equipamento tipo 1: 15 unidades) - serviços de cópia e impressão monocromática: Comodato de fotocópia multifuncional, em perfeitas condições de uso, digitalização com impressão a laser, com velocidade de 34 páginas por minuto, resolução de impressão 1200 X 1200 dpi. Tela de toque colorida, impressão direta de dispositivo móvel. Tempo de aquecimento 23 segundos ou menos, tempo da primeira cópia 7,1 segundos. Memória: 256 MB, CPU: Pc 400 Mhz. Capacidade de entrada no alimentador multi-propósito: 50 folhas. Papel tamanho A4 a B5 Capacidade máxima de alimentação de papel, incluindo opcionais: 250 folhas. Duplex: impressão frente e verso, standard, Capacidade de saída: 125 folhas com a face para baixo; zoom: 25-400%. Resolução de digitalização: 600, 400, 300, 200 dpi (256 escalas de	R\$ 0,04	R\$ 39.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

			<p>cinzento). Interface USB Host para memória USB Flash.</p> <p>(Equipamento tipo 2: 10 unidades) - serviços de cópia e impressão monocromática: Comodato de fotocópia multifuncional, em perfeitas condições de uso, digitalização com impressão a laser, tela de toque colorida com velocidade de 53 páginas por minuto, resolução de impressão 1200 X 1200 dpi. Tempo da primeira cópia 5 segundos. Memória / Armazenamento: 256MB / HD 80 GB Interface: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, Ethernet 10/100/1000 base TX, Ciclo mensal: 250.000 páginas. Capacidade ADF: 100 folhas. Papel tamanho A4, Ofício, letter, legal. Capacidade de entrada: bandeja de 520 folhas e saída de 500 folhas. Taxa de ampliação cópia na mesa de digitalizadora: 25 – 400% e ADF 25 – 200%, Duplex: impressão frente e verso.</p>		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revisto com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços, inclusive os de transporte de cargas.
- 5.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 5.3. Prestar esclarecimentos aos Departamentos do Município de Felixlândia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.
- 5.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.
- 5.7. Executar o serviço/locação conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.
- 5.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.12. Executar os serviços no prazo determinado.

5.13. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva dos Departamentos do Município de Felixlândia, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

5.14. A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.

5.15. Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

5.16. Comunicar ao Departamento Solicitante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

5.17. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

5.18. A CONTRATADA sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC Lei 8.078/1990.

5.19. A execução dos serviços iniciará com a emissão da autorização de serviço, emitida pelo Gestor de contrato; Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público; A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual de 12 (doze) meses; Todas as despesas referente a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo **impostos, taxas, ajudantes, traslado, equipamentos de segurança, hospedagem, alimentação, equipamentos para a realização dos serviços, etc.**

I - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu o presente contrato, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

II – Após a realização dos serviços deverá ser encaminhado ao setor de compras a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

III - A empresa prestadora, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

IV - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

V - A empresa Contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VI- A execução dos serviços do objeto do presente contrato será autorizada, caso a caso, pelo Chefe requisitante.

VII - **O pagamento será efetuado após a prestação, objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo licitante, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificadas pelo setor competente do Departamento de Administração e Finanças, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação, objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo licitante, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificadas pelo setor competente do Departamento de Administração e Finanças, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada na Rua Menino Deus nº 86 – Centro, em Felixlândia, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar a prestação/locação ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2018, conforme informação do Departamento de Contabilidade:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	51
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.39.00	63
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00	76
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	99
02.05.01.04.122.0003.2226.3.3.90.39.00	109
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.39.00	113
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.39.00	132
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.39.00	145
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.39.00	171
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.39.00	181
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	194
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.39.00	246
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.39.00	266
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.39.00	274
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.39.00	312
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.39.00	330
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.39.00	345
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.39.00	357
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	379
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	387
02.10.02.10.301.0020.2098.3.3.90.39.00	398
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.39.00	407
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.39.00	417
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.39.00	429
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.39.00	439
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.39.00	474
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.39.00	491
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.39.00	500
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.39.00	516
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.39.00	526



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1. A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços contratados, implica em multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao licitante serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponda a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de infração contratual, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de rescisão contratual por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o licitante sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Autorização de Fornecimento a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

12.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o contrato, e aplicado multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa da Autarquia, na forma da Lei.

12.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – prestar os serviços deste contrato conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

13.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

13.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

13.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante vencedor.

13.6 - Emitir Nota Fiscal da prestação do serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: **Município de Felixlândia**.

13.7 – A prestação dos serviços será recebida provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório.

13.7.1 - Em caso de não aceitação, fica a CONTRATADA obrigado a substituí-los, sem custo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE.

13.7.1.1 – A prestação e sua aceitação, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.8– Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem e carga e descarga da locação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação de serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade e especificação.

14.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

14.3 - Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas.

14.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas, dando ciência ao representante à CONTRATADA.

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.

14.6 – Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA/MG, 14 de maio de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA MG

COPYCENTRO LTDA – EPP
00.487.928/0001-42